

**DIARIO OFFICIAL**

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 16.º—18.º DA REPUBLICA—N. 260

SÃO PAULO

SABBAO, 1 DE DEZEMBRO DE 1906

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO****LEI N. 1021**

DE 27 DE NOVEMBRO DE 1906

*Cria o districto de paz de Cosmopolis, no municipio de Campinas*

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado, no municipio e comarca de Campinas, o districto de paz de *Cosmopolis*, com as seguintes divisas: Começam na margem direita do rio Jaguary, no ponto em que o municipio de Campinas divide com o de Mogy-mirim; seguem dahi, rio abaixo, até encontrar as divisas com o municipio de Limeira; continuam com as mesmas divisas até encontrar as de Campinas com Mogy-mirim, seguindo por estas até o ponto de partida, à margem direita do rio Jaguary, nos termos da lei n. 687, de 26 de Abril de 1900.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de Novembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ.

GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY.

Publicada na Secretaria do Interior, em 27 de Novembro de 1906.—Servindo de director, *Tiburtino Mondim Pestana*.

**LEI N. 1025**

DE 27 DE NOVEMBRO DE 1906

*Cria e transfere escolas em diversas localidades*

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as escolas preliminares seguintes:

§ 1.º *Para o sexo masculino:*

Uma na sede do municipio de Monte Alto;

Uma na sede do municipio de São José do Rio Pardo;

Uma na sede do bairro do Ribeirão, do municipio de Amparo;

§ 2.º *Para o sexo feminino:*

Uma na freguezia de São Sebastião da Gramma, do municipio de São José do Rio Pardo;

Uma na freguezia do Espirito Santo do Rio do Peixe, do mesmo municipio;

Uma na sede do municipio de Monte Alto.

§ 3.º *Mixtas:*

Uma na estação de Ibitirama, da Estrada de Ferro Paulista, no municipio de Monte Alto;

Uma no bairro da Boa Vista, do municipio de Pindamonhangaba;

Uma no bairro dos Engenhos, no municipio de Iguape;  
Uma no bairro do Rio do Peixe, do municipio de São José do Rio Pardo.

Artigo 2.º A escola mixta do bairro de Paraquera-assú, do municipio de Iguape, fica transformada em duas escolas: Uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de Novembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ.

GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY.

Publicada na Secretaria do Interior, em 27 de Novembro de 1906.—Servindo de director, *Tiburtino Mondim Pestana*.

**LEI N. 1026**

DE 28 DE NOVEMBRO DE 1906

*Cria, restabelece e transfere escolas em diversas localidades*

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as escolas preliminares seguintes:

§ 1.º *Para o sexo masculino:*

Uma no bairro Chaves Barros, uma no bairro Ribeirão Fundo e outra no bairro de São Roque, do municipio e comarca de Tieté;

Duas no perimetro urbano da villa de Salto de Itú, e uma no bairro do Burú, na comarca de Itú;

Uma no Bairro Alto, no municipio de Natividade;

Uma no bairro de Sant'Anna do Pinhal, no municipio de Santo Antonio da Boa Vista;

Uma na villa de Annapolis, no municipio do mesmo nome;

Uma no districto de Paz de Itoby, no municipio de Casa Branca;

Uma nocturna na cidade de Amparo, no municipio de igual nome;

Duas na villa de Dourado, municipio do mesmo nome;

Uma no bairro do Bebedouro, no municipio de Dourado.

§ 2.º *Para o sexo feminino:*

Uma no bairro Chaves Barros e outra no bairro de São Roque, no municipio e comarca de Tieté;

Duas no perimetro urbano da villa de Salto de Itú e uma no bairro do Burú, na comarca de Itú;

Uma no Bairro Alto, no municipio de Natividade;

Uma no bairro de Sant'Anna do Pinhal, no municipio de Santo Antonio da Boa Vista;

Uma na villa de Annapolis, no municipio do mesmo nome;

Uma no districto de paz de Itoby, no municipio de Casa Branca;

Uma no bairro do Mandury, no municipio de Pirajú;

Duas na villa de Dourado, no municipio do mesmo nome;

Uma no bairro do Bebedouro, no municipio de Dourado.

§ 3.º *Mixtas:*

Uma no bairro da Baroneza e outra entre os bairros Pirapora e Barra Grande, no municipio e comarca de Tieté.